

LEI Nº 4279, de 29 de maio de 2025.

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização para Portadores da Síndrome de Irlen no Município de Itabirito/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização aos Portadores da Síndrome de Irlen", a ser incluída no calendário oficial de eventos do Município, com realização preferencialmente na segunda semana do mês de outubro.

Parágrafo Único - A Semana Municipal de Conscientização tem por objetivo promover informações claras e acessíveis sobre a Síndrome de Irlen, suas manifestações clínicas, formas de prevenção, tratamento e acompanhamento, além de orientar a população sobre como buscar ajuda profissional.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal de Conscientização, poderão ser realizadas ações e campanhas educativas com o objetivo de informar a população sobre os seguintes temas:

- I. O que é a Síndrome de Irlen e seus principais sintomas, como dificuldades de leitura, cansaço visual e problemas de concentração;
- II. A importância do diagnóstico precoce para o sucesso do tratamento;
- III. Medidas que podem contribuir para a prevenção ou redução dos efeitos da síndrome, como práticas adequadas no ambiente escolar e domiciliar, incluindo o uso de filtros de luz para diminuir a sobrecarga visual;
- IV. Informações sobre onde buscar apoio para diagnóstico e tratamento, incluindo profissionais capacitados e, quando disponíveis, serviços especializados no município;
- V. Depoimentos de pessoas que convivem com a Síndrome de Irlen, com o intuito de reforçar a importância da conscientização e do suporte social.

Art. 3º - Poderão ser promovidas atividades voltadas à sensibilização da população, como palestras, workshops, distribuição de material informativo e eventos de orientação em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento do Poder Executivo.

Art. 4º - As unidades de saúde e educação do município poderão receber capacitação contínua, com o objetivo de qualificar os profissionais para o reconhecimento de sinais e sintomas da Síndrome de Irlen, além de orientá-los sobre formas de encaminhamento para diagnóstico e tratamento especializado. Durante a "Semana Municipal de Conscientização, Diagnóstico e Benefícios para Portadores da Síndrome de Irlen", poderão ser promovidas as seguintes ações, conforme disponibilidade e planejamento do Poder Executivo:

- I. Campanhas educativas para informar a população sobre sintomas, diagnóstico e possibilidades de tratamento da Síndrome de Irlen;

- II. Realização, quando viável, de testes de rastreamento gratuitos, para facilitar a identificação precoce de possíveis casos;
- III. Desenvolvimento de programas de capacitação voltados a profissionais das áreas da saúde e da educação;
- IV. Estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, visando à ampliação do acesso a tratamentos especializados;
- V. Estímulo à pesquisa e à inovação tecnológica relacionadas ao diagnóstico e tratamento da Síndrome de Irlen.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições de saúde, educação e pesquisa, bem como com o setor privado, com o objetivo de viabilizar e apoiar a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá promover campanha anual de conscientização sobre a Síndrome de Irlen, por meio da disseminação de informações em canais de comunicação como rádio, redes sociais, sites institucionais e demais plataformas de divulgação.

Art. 7º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de maio de 2025.



Elío da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL